



EDITAL Nº. 1/2022

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA INCUBAÇÃO E PÓS-INCUBAÇÃO
DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS

O Núcleo Interdisciplinar de Tecnologias Sociais e Economia Solidária (Tecsol) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) torna público que estão abertas as inscrições para o processo seletivo de grupos (coletivos de pessoas organizadas) que visam empreender solidariamente, ou de empreendimentos econômicos solidários já em funcionamento, e que desejem receber apoio do programa 'Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Econômicos Solidários (Incubadora Tecsol)', nos termos deste edital, através de uma das seguintes modalidades de intervenção:

- (a) INCUBAÇÃO de novos empreendimentos econômicos solidários,
- (b) PÓS-INCUBAÇÃO de empreendimentos econômicos solidários,

e convida os COLETIVOS interessados a apresentarem suas propostas conforme as condições apresentadas abaixo.

1. Da Incubadora Tecsol e do conceito de 'empreendimentos econômicos solidários'

A Incubadora Tecsol apoia a formação de empreendimentos econômicos solidários (de agora em diante: EES) através de atividades educativas, de assessoramento e de pesquisa, com o objetivo de auxiliar na viabilização econômica e na autogestão (gestão democrática e cooperativa) dos EES. O propósito da Incubadora Tecsol é a integração entre universidade e grupos sociais para a construção de alternativas emancipatórias para trabalhadoras e trabalhadores.

Por 'empreendimento econômico solidário' (EES) entende-se uma organização socioeconômica (grupo organizado, associação ou cooperativa, por exemplo) multifamiliar, de caráter permanente, urbano ou rural, dedicado a uma atividade econômica (de produção, de serviços, de consumo ou de crédito) em que a propriedade dos meios, o poder de decisão e os resultados econômicos são compartilhados entre seus membros sob os princípios da solidariedade, da cooperação e da autogestão.

2. Do objeto do presente edital

2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de:

- a) pré-empreendimentos solidários: grupos e coletivos de pessoas que necessitem de apoio para a criação e consolidação de um empreendimento econômico solidário.
- b) empreendimentos econômicos solidários já consolidados, que necessitem de assessoramento para aperfeiçoamento de processos de gestão, de desenvolvimento de produtos e processos e/ou para a formação continuada de seus associados, com o objetivo de reduzir riscos econômico-sociais ou potencializar seu desempenho nesses âmbitos.

2.2 O processo de seleção descrito neste Edital é de fluxo contínuo, ou seja, as propostas podem ser enviadas a qualquer momento, dentro do prazo de validade do edital, de 12 meses após sua publicação, ficando reservada à equipe da Incubadora Tecsol a possibilidade de suspender temporariamente as inscrições.



3. Das modalidades

As demandas elegíveis poderão se enquadrar nas modalidades de 'incubação' ou de 'pós-incubação'.

3.1. Incubação

3.1.1. A incubação visa oferecer suporte aos grupos/coletivos em fase de constituição de um EES, sob os seguintes aspectos: econômicos e administrativos (planejamento, inserção no mercado, preços etc.); participação democrática na gestão (autogestão); relação com o público e o mercado; legislação e contabilidade; intercooperação (com outros empreendimentos solidários); aspectos tecnológicos, como uso e desenvolvimento de produtos e processos, adequação sociotécnica; bem como para outras áreas específicas demandadas pelos grupos de economia solidária.

3.1.2. O período de incubação será de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, devendo o TCR (Termo de Compromisso e Responsabilidade - ver item 3.4, descrito adiante) ser renovado a cada 6 (seis) meses. A prorrogação será condicionada ao desempenho geral do empreendimento (econômico, social, organizativo etc.) e da equipe da Incubadora, a serem avaliados de forma compartilhada por ambos, bem como quanto ao cumprimento do TCR.

3.1.3 Em casos especiais, ao fim de 24 (vinte e quatro) meses, o período de incubação poderá ser estendido por mais 12 (doze) meses ainda, mediante avaliação compartilhada entre a equipe da Incubadora Tecsol e o grupo incubado, nos casos em que verifique que a maturidade do ciclo de desenvolvimento do empreendimento ainda necessita de algum tempo adicional.

3.1.4 Estas regras valem para a incubação interna (quando o empreendimento ocupa espaço físico da UFPel - em casos excepcionais) e externa. Destaca-se que o empreendimento poderá ser desincubado em qualquer tempo, desde que a avaliação compartilhada, entre a equipe da Incubadora Tecsol e o grupo incubado constituam consenso sobre isso, ou unilateralmente, em caso de descumprimento do TCR.

3.1.5 No caso de empreendimentos que possam necessitar da infraestrutura física da UFPel, como laboratórios e áreas experimentais, é necessário comprovar a viabilidade do desenvolvimento de pesquisa nos mesmos, observando as regulamentações dos órgãos competentes e da UFPel, bem como a anuência do gestor do laboratório.

3.1.6 Para este Edital, excetuando-se casos considerados excepcionais, a incubação ocorrerá na forma externa.

3.2. Pós-Incubação

3.2.1 Esta modalidade visa apoiar Empreendimentos de Economia Solidária (EES) já consolidados e que necessitam de algum processo de assessoramento e/ou formação voltados a demandas específicas, como nas áreas de gestão, produção e questões relacionais, programas de formação para associados e projetos de desenvolvimento de tecnologias sociais.

3.2.2 O tempo de convênio nesta modalidade é de 6 (seis) meses, podendo ocorrer até 2 (duas) prorrogações com duração de 6 (seis) meses cada, após



avaliação compartilhada entre a equipe da Incubadora Tecsol e o empreendimento de economia solidária pós-incubado, necessitando nesses casos a renovação do TCR.

3.2.3 Quando verificado o atendimento das demandas do EES antes de completados os prazos, e mediante avaliação compartilhada entre a equipe da Incubadora Tecsol e o empreendimento de economia solidária pós-incubado, ou em caso de descumprimento do TCR, o EES será desligado do programa de pós-incubação.

3.3. Em ambas as modalidades, os primeiros 90 dias de incubação ou pós-incubação serão destinados a *atividades de pré-projeto*, o que significa que serão dedicados a processos de aproximação entre Incubadora e Grupo/Empreendimento, e ao seu final, deverá ser assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (TCR) das partes, que deverá regular o funcionamento de cada processo específico de incubação.

3.4. Para ambas as modalidades (incubação e pós-incubação), será exigido 75% de presença dos membros da equipe que compõem o Grupo/Empreendimento nas atividades propostas pela equipe da Incubadora Tecsol. O não atendimento desse requisito implicará em descumprimento do TCR. Exceções podem ser aplicadas em atividades que exijam conhecimentos e habilidades técnicas específicas, desde que avaliados consensualmente.

3.5. Ressalta-se que, tanto para incubação quanto para pós-incubação, algumas atividades e apoios estão condicionados à disponibilidade financeira da Incubadora Tecsol ou da UFPEL.

3.6. Observa-se que as orientações sanitárias da Universidade e autoridades competentes sobre pandemia de Covid-19, serão imperativas em relação ao tipo e à forma das atividades realizadas.

3.7. Mais informações e detalhamento das etapas de incubação e de pós-incubação podem ser obtidas na página do Núcleo Tecsol no endereço <https://wp.ufpel.edu.br/Tecsol/>

4. Das demandas elegíveis

Serão elegíveis as demandas apresentadas que preencham os seguintes requisitos:

4.1. Para incubação

Grupos identificados com os princípios da economia solidária e que pretendam empreender economicamente de acordo com o conceito apresentado no item 1 deste edital; cujo coletivo seja formado por ao menos três pessoas que habitem em diferentes residências e que no caso eventual da contratação de funcionários assalariados, durante o período de incubação, seu número não exceda a 5% do número de associados; que manifestem compromisso com a preservação do meio ambiente, com o respeito aos direitos das pessoas e com a cooperação com outros empreendimentos solidários.

4.2. Para pós-incubação

Empreendimentos econômicos solidários em funcionamento, ou que tenham funcionado nos últimos 12 meses, que objetivam melhorar seu desempenho econômico, social ou organizativo e que estejam adequados às delimitações apresentadas no item 4.1.



5. Das vagas

5.1. O número de vagas para ambas as modalidades será distribuída da seguinte forma: 3 vagas em 2022 e ampliação de mais 3 vagas para 2023 (totalizando 6-seis), não havendo distribuição específica entre as modalidades (incubação ou pós-incubação).

5.2. O Tecsol se reserva o direito de não preencher todas as vagas, caso as propostas não atendam aos critérios de seleção estabelecidos neste edital

6. Do processo de seleção

6.1. O processo de seleção será na modalidade “fluxo contínuo”, com as etapas, critérios e procedimentos descritos a seguir:

(a) inscrição dos grupos, a qualquer momento dos próximos 12 meses, mediante preenchimento de um dos seguintes tipos de formulário:

- formulário eletrônico, disponível na página do Núcleo Tecsol, na notícia referente ao Edital, ou na aba ‘editais’;
- formulário impresso, solicitado a qualquer membro do Núcleo Tecsol, através de qualquer meio de comunicação, e entregue à mesma pessoa depois de preenchido.

(b) os formulários, independentemente da data de seu preenchimento, serão válidos até 12 meses após a publicação deste edital.

(c) seleção prévia: 30 dias após a publicação deste edital, uma comissão de seleção vai avaliar as demandas apresentadas, elegendo até 3 (três) propostas para processos de incubação que serão iniciados imediatamente;

(d) o preenchimento de outras vagas para incubação (seja por interrupção de algum dos processos ou pela abertura de novas vagas) será realizado a partir de nova avaliação dos formulários válidos na data da seleção/avaliação.

6.2. A comissão permanente de seleção a que se refere este edital será assim constituída:

- 3 (três) membros internos à Incubadora Tecsol, por ela indicados, podendo ser docente, técnico(a)-administrativo(a), ou discente;
- 1 (um) membro externo, indicado pelo Fórum Microrregional de Economia Popular e Solidária de Pelotas e região ou, na falta deste, pelo Fórum Gaúcho de Economia Popular e Solidária, tendo o respectivo fórum – em qualquer dos casos – até 15 dias para nomear seu representante após a formalização do convite;
- 1 (um) membro externo, indicado pela Incubadora Tecsol, representando um empreendimento econômico solidário cujo processo de incubação já tenha sido concluído, tendo o respectivo empreendimento até 15 dias para nomear seu representante após a formalização do convite;
- 1 (um) membro externo, indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPel, que terá até 15 dias para nomear seu representante após a formalização do convite.

6.3. A comissão funcionará com quorum mínimo de 50% das indicações acima, com mandato correspondente a até 12 meses, sendo que seus membros poderão ser substituídos a qualquer momento pelas organizações às quais representam.

6.4. A cada nova vaga de incubação surgida para preenchimento, a comissão deverá se reunir e avaliar os formulários entregues até o momento da nova seleção, reordenando a classificação por pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

Descrição	Intervalo de pontuação	Critério de pontuação
Estimativa de viabilidade econômica da proposta	De 0,5 a 2,0	Quanto maior a estimativa de viabilidade, maior a pontuação
Grau de vulnerabilidade social dos participantes do grupo	De 0,5 a 2,0	Quanto maior o grau de vulnerabilidade, maior a pontuação
Impacto social da proposta	De 0,5 a 2,0	Quanto maior o impacto social, maior a pontuação
Compromisso manifestado com os princípios da economia solidária	0,0 ou 1,0 [sendo a pontuação 0,0 desclassificatória da proposta]	Aceitação formal dos princípios da economia solidária.
Indicação de outros empreendimentos econômicos solidários	De 0,0 a 1,0	0,2 ponto para cada indicação de EES, reconhecido como tal pela comissão de seleção
Viabilidade do processo de incubação	Inviabilidade plena do processo significará desclassificação da proposta	
Grau de viabilidade do processo de incubação	De 0,5 a 1,0	Quanto maior a capacidade material da Incubadora de atender à demanda, maior a pontuação.
Impacto da proposta sobre a produção de conhecimento e inovação	De 0,5 a 1,0	Quanto maior o grau de inovação, maior a pontuação.

6.5. A Comissão de Seleção poderá optar por realizar visitas aos grupos e empreendimentos para confirmação dos dados indicados e dos compromissos firmados.

6.6. Iniciado o processo de incubação, a equipe responsável da Incubadora tem até 90 dias para solicitar à Comissão de Seleção, através de relatório fundamentado, uma revisão da pontuação atribuída àquele grupo ou empreendimento, podendo alterar, se for o caso, o resultado do processo de seleção.

7. Do cronograma

01/03/2022	publicação do edital e abertura de inscrições
28/02/2023	prazo final de inscrições (fluxo contínuo)
30/03/2022	prazo de inscrição para primeira seleção
05/04/2022	publicação dos resultados da primeira seleção
10/04/2022	início dos processos de incubação e/ou pós-incubação dos grupos/ empreendimentos classificados na primeira seleção
05/03/2023	prazo final para realização de novas seleções (fluxo contínuo)
10/03/2023	prazo final de publicação de resultados de novas seleções

8. Das disposições finais

8.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Incubadora Tecsol de quaisquer responsabilidades, quais sejam, civis ou penais.

8.2. O ato da inscrição implica no conhecimento e integral concordância dos candidatos com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

8.3. A seleção de um grupo ou empreendimento, bem como o desenvolvimento de processo de incubação ou de pós-incubação não estabelece nenhum vínculo legal ou obrigação financeira, seja de parte da Incubadora, seja de parte do grupo ou empreendimento.

8.4. Os processos de incubação ou de pós-incubação poderão ser interrompidos a qualquer tempo, por qualquer uma das partes (incubadora ou grupo/empreendimento), nas seguintes condições:

8.4.1. pelo grupo ou empreendimento, por decisão coletiva, sob qualquer pretexto, bastando informar a Incubadora, por escrito, sobre a decisão;

8.4.2. pela Incubadora, em função dos casos previstos nos itens: 3.1.2; 3.1.3; 3.2.2; 3.2.3; 3.3; 3.4; 3.6; 6.5; 6.6; ou por outra motivação devidamente justificada em documento escrito que deverá ser entregue ao grupo ou empreendimento.

8.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, pela equipe da Incubadora Tecsol e pela Universidade Federal de Pelotas.

UFPEL, 1º. de março de 2022

Prof. Henrique Andrade Furtado de Mendonça
Coordenador Núcleo Tecsol-UFPEL